



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR – ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 928/2026

ALCANCE VIBE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **20.819.329/0001-96**, já qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, razoabilidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que julgou procedentes os recursos interpostos pelas empresas **GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA.**, **TECNI SERV AR CONDICIONADO E PEÇAS LTDA.** e **DENTECK LTDA.**, culminando na desclassificação da **ALCANCE VIBE LTDA.**, sem a devida fundamentação técnica e jurídica, pelas razões a seguir expostas.

I – SÍNTESE DOS FATOS

A **ALCANCE VIBE LTDA.** apresentou tempestivamente suas contrarrazões aos recursos administrativos interpostos pelas empresas **GENIAL**, **TECNI SERV** e **DENTECK**, demonstrando, de forma técnica e jurídica, a plena regularidade de sua proposta e documentação.

Conforme já sustentado nas contrarrazões, a **ALCANCE** foi regularmente classificada em primeiro lugar, teve sua proposta aceita e sua habilitação aprovada pela Administração, de modo que eventual reforma dessa decisão exigiria demonstração objetiva, técnica e juridicamente fundamentada de violação ao edital.

Entretanto, a Secretaria limitou-se a julgar procedentes os recursos apresentados pelas recorrentes, desclassificando a **ALCANCE VIBE LTDA.**, sem apresentar fundamentação legal suficiente, sem análise técnica comparativa dos equipamentos, sem enfrentamento dos argumentos trazidos em contrarrazões e sem demonstrar de que forma a proposta da empresa atenderia ou não ao interesse público.

Tal decisão merece reforma.

A Administração não pode simplesmente acolher recursos de licitantes concorrentes sem enfrentar os argumentos da empresa recorrida, especialmente quando há documentos técnicos demonstrando que a proposta da **ALCANCE** é mais eficiente, mais econômica e mais vantajosa para a Administração.



II – DA NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO

A decisão administrativa que desclassificou a ALCANCE VIBE LTDA. não pode se limitar à conclusão de procedência dos recursos, sem explicitar os fundamentos técnicos e jurídicos que levaram à alteração do resultado do certame.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Dentre esses princípios, destaca-se o da **motivação**, que exige que toda decisão administrativa indique os fundamentos de fato e de direito que a sustentam.

No presente caso, a Administração desclassificou a empresa que havia sido classificada, aceita e habilitada, sem demonstrar:

- a) qual item objetivo do edital teria sido descumprido pela ALCANCE;
- b) por qual razão técnica o equipamento ofertado não atenderia à finalidade pretendida;
- c) por qual fundamento jurídico os argumentos das contrarrazões foram rejeitados;
- d) se os equipamentos ofertados pelas recorrentes atendem integralmente às exigências do edital;
- e) se houve análise da eficiência energética, do consumo, do IDRS e da vantajosidade durante o ciclo de vida do objeto.

A ausência dessa análise compromete a legalidade da decisão, pois o julgamento administrativo não pode ser meramente conclusivo. Deve ser técnico, objetivo, motivado e isonômico.

A própria contrarrazão da ALCANCE já havia alertado que a controvérsia não poderia ser reduzida à comparação isolada entre 56.000 e 60.000 BTU/h, sendo necessária análise sistemática do edital, da eficiência energética, da sustentabilidade e do desempenho global dos equipamentos.

Dessa forma, a decisão recorrida deve ser anulada ou reformada, por ausência de motivação suficiente e por não enfrentar os elementos técnicos constantes dos autos.

III – DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO ISONÔMICO DAS PROPOSTAS

Ainda que se admitisse, apenas por argumentação, a análise restritiva da proposta da ALCANCE VIBE LTDA., a Administração teria o dever de aplicar o mesmo rigor técnico e documental às propostas subsequentes, especialmente à proposta da empresa DENTECK LTDA.

O julgamento objetivo e a isonomia impedem que a Administração aplique rigor máximo contra a primeira colocada e, ao mesmo tempo, flexibilize exigências técnicas relevantes em favor das empresas recorrentes.



O edital deve ser interpretado como unidade normativa. Portanto, não basta verificar apenas a capacidade nominal em BTU/h. Também devem ser observadas as exigências de tecnologia atualizada, eficiência energética, menor consumo de energia, sustentabilidade e vantajosidade para a Administração.

O próprio edital, no item 3, estabelece que a empresa contratada deverá fornecer aparelhos de ar-condicionado **novos, de primeira linha, com tecnologia atualizada, preferencialmente inverter.**

Além disso, o item 11 do edital, ao tratar da eficiência energética, determina que os equipamentos deverão possuir **classificação de eficiência energética “A” ou superior**, conforme regulamentação do INMETRO, bem como preferência por tecnologia inverter, visando menor consumo de energia elétrica e menor custo operacional ao longo do tempo.

Assim, eventual convocação de empresa subsequente somente poderia ocorrer se o equipamento por ela ofertado também atendesse integralmente ao edital.

No caso da DENTECK, isso não ocorre.

IV – DA IRREGULARIDADE DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA DENTECK NO ITEM 04

A empresa DENTECK ofertou, para o item 04, o aparelho de ar-condicionado Piso Teto Midea, modelo **42ZQVD60M5 / 38CCVD60515MM1**.

Ocorre que referido modelo encontra-se **descontinuado**, conforme esclarecimento obtido diretamente junto à Midea Carrier. No e-mail apresentado, a ALCANCE questionou se o modelo **42ZQVD60M5 / 38CCVD60515MM1** ainda era fabricado, tendo recebido resposta expressa de representante da Midea Carrier informando: **“Modelo abaixo foi descontinuado, por isso segue anexo a lâmina do modelo atual.”**



Esclarecimento sobre Piso Teto Midea

2 mensagens

Alcance Vibe <alcancevibe@gmail.com>
Para: "Moraes, Evanil (Midea Carrier)" <esmoraes@mideacarrier.com>

23 de junho de 2026 às 15:53

Boa tarde, Evanil.

Gostaria de saber se o aparelho de ar condicionado Piso Teto Midea cujo código é: Evaporadora: 42ZQVD60M5 e Condensadora: 38CCVD60515MM1 ainda é fabricado.

Poderia me passar essa informação?

Atenciosamente,

Bruna de Paula.



Moraes, Evanil (Midea Carrier) <esmoraes@mideacarrier.com>
Para: Alcance Vibe <alcancevibe@gmail.com>

23 de junho de 2026 às 16:08

Bruna,

Boa tarde!

Modelo abaixo foi descontinuado, por isso segue anexo a lamina do modelo atual.

Grato



Referência	Modelo / Código	Situação
Modelo apresentado pela DENTECK – catálogo 2024	42ZQVD60M5 38CCVD60515MM1	Descontinuado
Código 2025	42ZVQE60M5 38CCVE60515MM	Substituiu o modelo anterior
Código atual em fabricação	42ZVQF60M5C 38CCVF60515MM	Modelo vigente, com selo energético C

Portanto, a DENTECK apresentou proposta com base em equipamento em desuso, não mais fabricado, utilizando catálogo antigo e documentação técnica que não reflete a atual realidade de fabricação do produto.



Essa conduta compromete a lisura do certame, pois permite que a licitante tente se beneficiar de uma classificação energética antiga, vinculada a modelo já substituído, quando o produto atualmente fabricado pela Springer Midea possui classificação inferior.

A documentação da própria Springer Carrier/Midea informa que os equipamentos da linha Split Inverter tiveram seus códigos alterados em razão da nova regulamentação de eficiência energética do INMETRO, com alteração de suas classificações/selo de eficiência.

Na tabela oficial da fabricante, o modelo Midea 60.000 BTU ciclo frio, código 2025 **42ZVQE60M5 / 38CCVE60515MM**, passou ao novo código 2026 **42ZVQF60M5C / 38CCVF60515MM**, mantendo IDRS 5,5, porém com alteração do selo de eficiência de **A para C**.

Logo, o equipamento atualmente produzido e comercializado pela Springer Midea para a linha correspondente ao item 04 não possui classificação energética A, mas sim **classificação C**, em desacordo com o item 11 do edital.

V – DA TENTATIVA DE UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ANTIGO, DO ANO DE 2024, E PRODUTO DESCONTINUADO PARA OBTER VANTAGEM NO CERTAME

A apresentação, pela empresa DENTECK, de equipamento descontinuado, acompanhada de **catálogo técnico do ano de 2024**, configura grave inconsistência técnica e documental, pois o material apresentado está defasado e não corresponde à atual linha de fabricação da Springer Midea.

Não se trata de simples divergência formal de código ou de mera atualização comercial. A documentação apresentada pela DENTECK refere-se a produto antigo, com base em catálogo de **2024**, quando ainda constavam informações e etiquetas de eficiência energética que não condizem mais com a realidade atual de fabricação e classificação do equipamento.

O modelo ofertado pela DENTECK, **42ZQVD60M5 / 38CCVD60515MM1**, encontra-se descontinuado, conforme informado expressamente por representante da própria Midea Carrier em resposta encaminhada à ALCANCE VIBE LTDA.

Além disso, referido código já passou por sucessivas substituições. O equipamento inicialmente indicado pela DENTECK foi substituído pela linha **42ZVQE60M5 / 38CCVE60515MM**, a qual também foi posteriormente substituída pelo código atual **42ZVQF60M5C / 38CCVF60515MM**.

Portanto, o catálogo apresentado pela DENTECK, por ser do ano de **2024**, não retrata mais o produto efetivamente fabricado, tampouco comprova a conformidade atual do equipamento com as exigências do edital. Trata-se de documentação antiga, referente a modelo superado, que passou por, ao menos, duas substituições de código e alteração relevante em seu enquadramento energético.

A própria Springer Carrier/Midea declarou que os equipamentos da linha Split Inverter tiveram seus códigos alterados em razão da nova regulamentação de eficiência energética do INMETRO, ocasionando alteração nas classificações e selos de eficiência energética.



Na tabela oficial da fabricante, o equipamento Midea de **60.000 BTU/h**, código 2025 **42ZVQE60M5 / 38CCVE60515MM**, passou ao novo código 2026 **42ZVQF60M5C / 38CCVF60515MM**, mantendo IDRS **5,5**, porém com alteração do selo energético de **A para C**.

ESPECIFICAÇÕES			
PRODUTO		AR-CONDICIONADO SPLIT TETO INVERTER MIDEA	
Nome		Ar-Condicionado Split Teto Inverter 36.000 BTU/h Frio R-32	Ar-Condicionado Split Teto Inverter 60.000 BTU/h Frio R-32
Código	Evaporadora	42ZQVF36M5C	42ZQVF60M5C
	Condensadora	38CCVF36515MM	38CCVF60515MM
Ciclo			Frio
Marca			Midea
Fabricante			Midea Carrier
Fornecedor			Climazon Industrial LTDA
Classificação Fiscal	Evaporadora		8415.90.10
	Condensadora		8415.90.20
PRODUTO SEM EMBALAGEM			
EVAPORADORA			
Código EAN		7898943241085	7898943241092
Altura (cm)		23,0	23,0
Largura (cm)		121	166
Profundidade (cm)		70	70
Peso Líquido (kg)		28,7	42,8
CONDENSADORA			
Código EAN		7898943241122	7898943241139
Altura (cm)		76	76
Largura (cm)		57,2	62,6
Profundidade (cm)		57,2	62,6
Peso Líquido (kg)		42	56
PRODUTO EMBALADO			
EVAPORADORA			
Altura (cm)		31,0	31,0
Largura (cm)		128	173
Profundidade (cm)		80	80
Peso Líquido (kg)		33,1	45,8
CONDENSADORA			
Altura (cm)		88,8	87
Largura (cm)		59,4	64
Profundidade (cm)		59,4	64
Profundidade (cm)		46	64
CARACTERÍSTICAS			
Capacidade (BTU/h)		36.000	60.000
Capacidade (kW)		10.551	17.584
Modelo			Frio
Classificação Energética			C
Renovação de ar			Não
DADOS TÉCNICOS			
Consumo kWh/ano		1585,5	2642,1
IDRS (Wh/Wh)			5,50
Consumo Modo Espera (standby) (W)			6,0
Corrente NOM (A)		17,2	27,8
Corrente MAX (A)		22,6	36,5
Consumo Declarado (W)		3794,9	6064,7

Assim, a DENTECK pretende sustentar a regularidade de sua proposta com base em documentação antiga, de **2024**, referente a produto que não corresponde à atual fabricação da Springer Midea. Tal conduta compromete o julgamento objetivo, pois induz a Administração a analisar um equipamento que, na prática, não representa mais o produto disponível no mercado.

A gravidade da situação está justamente no fato de que o catálogo de 2024 apresenta realidade técnica ultrapassada, enquanto o equipamento atualmente fabricado possui nova codificação e classificação energética inferior à exigida



pelo edital. Desse modo, a documentação apresentada não comprova que a DENTECK ofertou produto novo, de primeira linha, com tecnologia atualizada e classificação energética **A ou superior**, conforme exigido no instrumento convocatório.

Aceitar essa documentação significaria permitir que a licitante se beneficiasse de catálogo defasado, com informações superadas, para aparentar atendimento a requisito editalício que o produto atual não cumpre.

A Administração não pode admitir que uma empresa apresente catálogo antigo, de modelo descontinuado, e utilize etiquetas de eficiência energética incompatíveis com a fabricação vigente para obter vantagem no certame. A proposta deve refletir produto existente, atual, fabricado e apto a ser entregue, e não equipamento em desuso ou linha já substituída.

Portanto, resta demonstrado que a proposta da DENTECK para o item 04 não atende ao edital, pois se fundamenta em catálogo de **2024**, referente a equipamento descontinuado, já substituído por códigos posteriores, cuja versão atual possui classificação energética **C**, IDRS **5,50**, em desacordo com a exigência expressa de classificação energética **A ou superior**.

Dessa forma, a proposta da DENTECK deve ser afastada, não podendo a Administração admitir documentação técnica defasada como prova de conformidade de produto atualmente inexistente ou não mais fabricado nos mesmos termos apresentados.

VI – DO DESCUMPRIMENTO EXPRESSO AO ITEM 11 DO EDITAL

O item 11 do edital é claro ao exigir que os equipamentos de ar-condicionado possuam **classificação de eficiência energética “A” ou superior**, conforme regulamentação do INMETRO.

O equipamento atual da Midea, correspondente à linha ofertada pela DENTECK, possui:

- a) classificação energética C;
- b) IDRS 5,50;
- c) consumo anual superior;
- d) desempenho energético inferior;
- e) maior custo operacional ao longo do tempo.

A lâmina técnica atual da Midea informa, para o equipamento Split Teto Inverter Midea de 60.000 BTU/h, classificação energética **C**, IDRS **5,50**, consumo anual de **2.642,1 kWh/ano** e consumo declarado de **6.064,7 W**.

Esses dados demonstram que a proposta da DENTECK não atende integralmente ao edital, pois o equipamento atualmente produzido pela fabricante não possui classificação energética **A**.

A Administração não pode desclassificar a ALCANCE com base em interpretação rigorosa da capacidade nominal e, ao mesmo tempo, admitir equipamento de empresa concorrente que viola requisito expresso de eficiência energética.

Isso representaria tratamento desigual entre licitantes e afronta ao julgamento objetivo.



VII – DA MAIOR VANTAJOSIDADE DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA ALCANCE VIBE

O equipamento ofertado pela ALCANCE, embora possua capacidade nominal de 56.000 BTU/h, pertence à categoria comercial de 60.000 BTU/h, conforme esclarecimento da fabricante ELGIN, que informa tratar-se de equipamento equivalente a 5 TR e tecnicamente enquadrado na categoria comercial de 60.000 BTU/h.

A própria fabricante ELGIN esclarece que a tecnologia inverter permite modulação da entrega térmica conforme a necessidade do ambiente, evitando ciclos constantes de liga/desliga, reduzindo consumo de energia e aumentando a eficiência do equipamento.

Além disso, a diferença entre 56.000 e 60.000 BTU/h corresponde a aproximadamente 6,7%, estando dentro da tolerância indicada pela fabricante com base na regulamentação do INMETRO.

Mais importante: o equipamento ofertado pela ALCANCE é energeticamente superior.

Conforme já demonstrado nas contrarrazões, o equipamento ELGIN ofertado pela ALCANCE possui:

- a) classificação energética A;
- b) IDRS 7,0;
- c) consumo anual de 1.938 kWh;
- d) consumo nominal de 4.910 W;
- e) vazão de ar de 2.617 m³/h;
- f) fluido refrigerante R-32.

Já o equipamento Midea atual apresenta classificação energética C, IDRS 5,50 e consumo anual de 2.642,1 kWh.

A diferença anual de consumo é de **704,1 kWh por equipamento**, o que, para o quantitativo estimado de 40 equipamentos, pode representar **28.164 kWh por ano** de consumo adicional para a Administração.

Portanto, a proposta da ALCANCE é mais econômica, mais eficiente e mais vantajosa durante o ciclo de vida do objeto.

VIII – DA AFRONTA À ECONOMICIDADE E AO CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Lei nº 14.133/2021 determina que a licitação deve selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto.

No caso concreto, a análise do ciclo de vida é essencial, pois equipamentos de ar-condicionado geram consumo contínuo de energia elétrica durante anos.

Assim, não se pode limitar o julgamento a um número nominal de BTU/h, desprezando o consumo energético, o IDRS, a classificação Procel/Inmetro e o custo operacional.

A contratação de equipamento com classificação energética C, IDRS 5,50 e consumo anual superior causará prejuízo econômico à Administração, pois implicará maior gasto de energia elétrica durante toda a vida útil dos aparelhos.



Por outro lado, o equipamento ofertado pela ALCANCE, além de possuir tecnologia inverter, apresenta classificação energética A, maior eficiência, menor consumo e melhor desempenho energético.

A vantajosidade da proposta deve ser analisada de forma global, e não por critério isolado.

IX – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA TÉCNICA ANTES DE QUALQUER DESCLASSIFICAÇÃO

Caso ainda subsista qualquer dúvida quanto à conformidade dos equipamentos, a Administração deve promover diligência técnica, solicitando manifestação do setor requisitante, do fabricante ou de área especializada.

A diligência é medida indispensável para esclarecer:

- a) se o modelo ofertado pela DENTECK ainda é fabricado;
- b) qual é o código atualmente produzido pela Springer Midea;
- c) qual é a classificação energética atual do produto;
- d) se o equipamento atual possui selo Procel/Inmetro A;
- e) se a documentação apresentada pela DENTECK corresponde a produto em linha ou a modelo antigo;
- f) se a proposta subsequente atende integralmente ao edital;
- g) se a proposta da ALCANCE, considerando eficiência energética e ciclo de vida, é mais vantajosa.

A Administração não pode desclassificar a primeira colocada e aceitar automaticamente proposta subsequente sem verificar sua plena conformidade.

X – DA IMPOSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO AUTOMÁTICA DA DENTECK

Ainda que a Administração mantivesse a desclassificação da ALCANCE, o que se admite apenas por hipótese, isso não conferiria à DENTECK direito automático à contratação.

Cada proposta subsequente deve ser integralmente analisada.

No presente caso, há fortes elementos demonstrando que a DENTECK ofertou produto descontinuado, com documentação desatualizada e incompatível com a fabricação atual.

O equipamento atual correspondente à linha Midea 60.000 BTU/h possui selo energético C, e não A.

Assim, a proposta da DENTECK também deve ser desclassificada para o item 04, por descumprimento ao item 11 do edital.

XI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;



- b) a anulação ou reforma da decisão que julgou procedentes os recursos das empresas GENIAL, TECNI SERV e DENTECK, por ausência de motivação técnica e jurídica suficiente;
- c) o reconhecimento de que a decisão recorrida não enfrentou adequadamente as contrarrazões apresentadas pela ALCANCE VIBE LTDA.;
- d) o restabelecimento da classificação, aceitação e habilitação da ALCANCE VIBE LTDA.;
- e) o reconhecimento de que o equipamento ofertado pela ALCANCE é mais eficiente, econômico e vantajoso para a Administração, por possuir classificação energética A, IDRS superior e menor consumo anual;
- f) o reconhecimento de que o modelo ofertado pela DENTECK, **42ZQVD60M5 / 38CCVD60515MM1**, encontra-se descontinuado;
- g) o reconhecimento de que a linha atual correspondente da Springer Midea passou a utilizar o código **42ZVQF60M5C / 38CCVF60515MM**, com classificação energética C, IDRS 5,50, em desacordo com o item 11 do edital;
- h) a desclassificação da proposta da empresa DENTECK para o item 04, por ofertar equipamento em desuso/descontinuado e por não comprovar o atendimento atual à exigência de classificação energética A ou superior;
- i) subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento imediato, que seja realizada diligência técnica junto à Springer Midea, ao INMETRO e/ou ao setor técnico competente, para confirmação da linha atual de fabricação, código vigente e classificação energética do equipamento ofertado;
- j) que seja vedada a utilização de catálogos antigos, etiquetas antigas ou documentos desatualizados para comprovar conformidade de produto que não corresponde mais à fabricação atual;
- k) o regular prosseguimento do certame, com observância dos princípios da motivação, julgamento objetivo, isonomia, economicidade, sustentabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Brasília/DF, 08 de julho de 2026.


ALCANCE VIBE LTDA
Alcimar Guerra de Melo Vitorino
Diretora/Proprietária

20.819.329/0001-96

ALCANCE VIBE LTDA

Q QS 1 RUA 212 LOTES 19/23 BLOCO D SALA 1112
PARTE A-655 PAVMTO11 EDIF. CONNECT TOWERS
AREAL (ÁGUAS CLARAS) – CEP: 71.950-550

BRASÍLIA - DF



São Paulo, 09 de Fevereiro de 2026.

REF.: Linha Split Teto Inverter

A **SPRINGER CARRIER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.948.651/0001-61, sediada na Rua Berto Círio 521, Bairro São Luiz, Canoas/RS (“Springer”), e **CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.222.931/0001-95, sediada na Av. Torquato Tapajós, 7.937, Bairro Tarumã, Manaus/AM, ambas também denominadas e conhecidas como **Midea Carrier**, informam para os devidos fins, que os equipamentos de ar condicionado da linha Split Inverter, cujos códigos estão descritos abaixo, tiveram seus respectivos códigos alterados devido a nova regulamentação de eficiência energética do Inmetro. Com isso, alguns equipamentos tiveram suas classificações/selo de eficiência alterados, conforme tabela abaixo.

Essa mudança acontece devido a necessidade da Springer Carrier adequar seus produtos de acordo com a Resolução nº 1, de 29 de abril de 2022, do Ministério de Minas e Energia, que estabeleceu o Programa de Metas para Condicionadores de Ar, definindo os limites mínimos de eficiência energética (MEPS – Minimum Efficiency Performance Standards) aplicáveis a equipamentos, conforme tabela estabelecida pela referida norma.

Ainda assim, declaramos que os produtos que tiveram suas classificações energéticas alteradas, não tiveram alteração técnica alguma em seus sistemas em relação ao código/produto anterior.



COMUNICADO – MARKETING DE PRODUTOS

CAPACIDADE	MARCA	Ciclo	CÓDIGO 2025	NOVO CÓDIGO 2026	DESCRIÇÃO	IDRS 2025	SELO 2025	IDRS 2026	SELO 2026
36.000	Midea	Frio	42ZVQE36M5 / 38CCVE36515MM	42ZVQF36M5C / 38CCVF36515MM	Ar-condicionado tipo split inverter 36.000 BTUs ciclo frio	5,5	A	5,5	C
60.000	Midea	Frio	42ZVQE60M5 / 38CCVE60515MM	42ZVQF60M5C / 38CCVF60515MM	Ar-condicionado tipo split inverter 60.000 BTUs ciclo frio	5,5	A	5,5	C
36.000	Carrier	Frio	42ZVQE36C5 / 38CCVE36515MC	42ZVQF36C5C / 38CCVF36515MC	Ar-condicionado tipo split inverter 36.000 BTUs ciclo frio	5,5	A	5,5	C
48.000	Carrier	Frio	42ZVQE48C5 / 38CCVE48515MC	42ZVQF48C5C / 38CCVF48515MC	Ar-condicionado tipo split inverter 48.000 BTUs ciclo frio	5,7	A	5,7	C
60.000	Carrier	Frio	42ZVQE60C5 / 38CCVE60515MC	42ZVQF60C5C / 38CCVF60515MC	Ar-condicionado tipo split inverter 60.000 BTUs ciclo frio	5,5	A	5,5	C
36.000	Carrier	Quente e Frio	42ZVQE36C5 / 38CQVE36515MC	42ZVQF36C5C / 38CQVF36515MC	Ar-condicionado tipo split inverter 36.000 BTUs ciclo frio	5,5	A	5,5	C
48.000	Carrier	Quente e Frio	42ZVQE48C5 / 38CQVE48515MC	42ZVQF48C5C / 38CQVF48515MC	Ar-condicionado tipo split inverter 48.000 BTUs ciclo frio	5,7	A	5,7	C
60.000	Carrier	Quente e Frio	42ZVQE60C5 / 38CQVE60515MC	42ZVQF60C5C / 38CQVF60515MC	Ar-condicionado tipo split inverter 60.000 BTUs ciclo frio	5,5	A	5,5	C

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,
Marketing de Produtos

André Reis

SPRINGER CARRIER LTDA.

AR-CONDICIONADO SPLIT TETO INVERTER MIDEA



Projetado para entregar alta performance em grandes ambientes, o **Ar-condicionado Split Teto Inverter Midea** é a escolha ideal para lojas, restaurantes, escritórios, academias e espaços de grande circulação. Ele garante climatização estável com alta eficiência e oferece **cobertura de até 15 metros**, proporcionando conforto térmico homogêneo em toda a área.

A **conectividade via aplicativo SmartHome** permite ajustar a climatização em tempo real de qualquer lugar, além de oferecer recursos como **Comando de Voz** e **Programação Horária**.

Disponível em: 36.000 e 60.000 BTUs.

CARACTERÍSTICAS

Conectividade via Aplicativo SmartHome

Controle e regule a temperatura ideal à distância via app.

- Comando de voz: Via Alexa e Google Assistant.
- Programação Horária: Agende a hora de ligar ou desligar e aproveite o conforto automaticamente.
- Curva de Sono: Ajusta a temperatura durante o sono para um ambiente ideal.

Climatização de Longo Alcance

Cobertura de até 15 metros, ideal para climatizar com eficiência ambientes amplos como comércios, restaurantes, academias e escritórios.

Prime Guard

Reúne tecnologias que aumentam a vida útil do ar-condicionado e garantem desempenho estável mesmo em condições adversas.

- Tecnologia Gold Fin®: proteção extra que garante maior resistência à oxidação e corrosão da unidade externa, inclusive em regiões litorâneas.
- Placa Inverter: resistente à umidade, corrosão e variações de temperatura, o que aumenta a durabilidade do produto.

Função Turbo

Sinta o ambiente mais fresco rapidamente.

Função Oscilar

Movimenta a saída de ar, distribuindo o ar de maneira uniforme pelo ambiente, evitando jatos diretos.

Produto Silencioso

Tecnologia que proporciona baixo nível de ruído.

4 Velocidades de Ventilação

Baixa, média, alta e automático.



ESPECIFICAÇÕES

PRODUTO		AR-CONDICIONADO SPLIT TETO INVERTER MIDEA	
Nome		Ar-Condicionado Split Teto Inverter 36.000 BTU/h Frio R-32	Ar-Condicionado Split Teto Inverter 60.000 BTU/h Frio R-32
Código	Evaporadora Condensadora	42ZQVF36M5C 38CCVF36515MM	42ZQVF60M5C 38CCVF60515MM
Ciclo	Frio		
Marca	Midea		
Fabricante	Midea Carrier		
Fornecedor	Climazon Industrial LTDA		
Classificação Fiscal	Evaporadora Condensadora	8415.90.10 8415.90.20	
PRODUTO SEM EMBALAGEM			
EVAPORADORA			
Código EAN	7898943241085		7898943241092
Altura (cm)	23,0		23,0
Largura (cm)	121		166
Profundidade (cm)	70		70
Peso Líquido (kg)	28,7		42,8
CONDENSADORA			
Código EAN	7898943241122		7898943241139
Altura (cm)	76		76
Largura (cm)	57,2		62,6
Profundidade (cm)	57,2		62,6
Peso Líquido (kg)	42		56
PRODUTO EMBALADO			
EVAPORADORA			
Altura (cm)	31,0		31,0
Largura (cm)	128		173
Profundidade (cm)	80		80
Peso Líquido (kg)	33,1		45,8
CONDENSADORA			
Altura (cm)	88,8		87
Largura (cm)	59,4		64
Profundidade (cm)	59,4		64
Profundidade (cm)	46		64
CARACTERÍSTICAS			
Capacidade (BTU/h)	36.000		60.000
Capacidade (kW)	10.551		17.584
Modelo			Frio
Classificação Energética			C
Renovação de ar			Não
DADOS TÉCNICOS			
Consumo kWh/ano	1585,5		2642,1
IDRS (Wh/Wh)			5,50
Consumo Modo Espera (standby) (W)			6,0
Corrente NOM (A)	17,2		27,8
Corrente MAX (A)	22,6		36,5
Consumo Declarado (W)	3794,9		6064,7
Consumo Máximo (W)	4971		7945
Solicitação Teste	136-2024		051-2024
Carga de fluido (g)	1050		2000
Tensão (V)			220V / 1 Ph
Frequência			60Hz
Vazão (m³/h)	Evaporadora	1450	2600
Conexões de Tubulações (mm)	Líquido (Expansão)		9,52 (3/8)
	Gás	15,87 (5/8)	19,05 (3/4)
Comprimento Máximo Equivalente da Tubulação (m)			30
Desnível Máximo (m)			10
Fluido refrigerante			R-32
Conexão Wi-fi	Evaporadora		Wi-Fi Nativo
Compressor			DC Rotary

Garantia

3 meses de garantia legal contra defeitos de fabricação. Se instalado com uma de nossas credenciadas ou com um instalador certificado, são mais 9 meses de garantia estendida, totalizando 12 meses contados a partir da emissão da nota fiscal ao consumidor.

Consulte a Rede Credenciada de Assistências Técnicas

<https://www.midea.com.br/assistencia-tecnica>

Atendimento ao Consumidor

Capitais e regiões metropolitanas: **3003 1005**
Demais localidades: **0800 648 1005**



Esclarecimento sobre Piso Teto Midea

2 mensagens

Alcance Vibe <alcancevibe@gmail.com>

23 de junho de 2026 às 15:53

Para: "Moraes, Evanil (Midea Carrier)" <esmoraes@mideacarrier.com>

Boa tarde, Evanil.

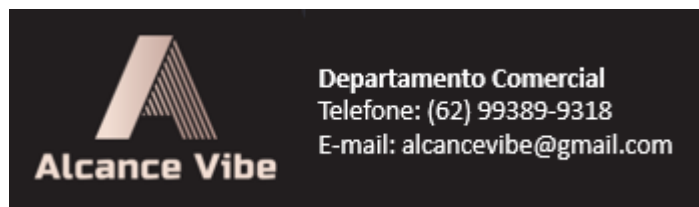
Gostaria de saber se o aparelho de ar condicionado Piso Teto Midea cujo código é: Evaporadora: 42ZQVD60M5 e Condensadora: 38CCVD60515MM1 ainda é fabricado.

Poderia me passar essa informação?

Atenciosamente,

Bruna de Paula.

--



Moraes, Evanil (Midea Carrier) <esmoraes@mideacarrier.com>

23 de junho de 2026 às 16:08

Para: Alcance Vibe <alcancevibe@gmail.com>

Bruna,

Boa tarde!

Modelo abaixo foi descontinuado, por isso segue anexo a lamina do modelo atual.

Grato



Evanil Moraes

Vendedor | LOJA CAMPINAS

Midea Carrier | Lojas Próprias | Campinas

R. Fernão Pompeu de Camargo, 1650



Jardim do Trevo - Campinas (SP) CEP 13040-010

esmoraes@mideacarrier.com

19 - 3306.2514 - 19 - 99896.2228



De: Alcance Vibe <alcancevibe@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 23 de junho de 2026 15:53

Para: Moraes, Evanil (Midea Carrier) <esmoraes@mideacarrier.com>

Assunto: Esclarecimento sobre Piso Teto Midea

[CUIDADO: Este e-mail veio de fora de sua organização. Só clique nos links e anexos se você tiver certeza do conteúdo. **Se julgar este e-mail suspeito, clique no botão de alerta de phishing.**]

[CUIDADO: Este correo electrónico proviene de fuera de su organización. Solo haga clic en los links y archivos adjuntos si está seguro del contenido. **Si encuentra este correo electrónico sospechoso, haga clic en el botón de alerta de phishing.**]

[CAUTION: This email came from outside your organization. Only click on links and attachments if you are sure of the content. **If you find this email suspicious, click the phishing alert button.**]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Lâmina de Vendas _ Ar-Condicionado Split Teto Inverter Midea.pdf

828K



202602 09 Declaracao_de_Substituicao_de_Codigo_e_Classificacao_Energetica_Split_Teto.pdf

359K